

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20-191 02/07/2015 11:15:09
Responsável: *my*

REQUERIMENTO Nº 071 /2015 - 50

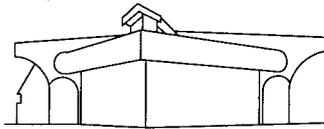
Requer informações relativas a continuidade da greve e sobre as providências que serão tomadas.

Excelentíssimo Senhor
MIGUEL CANIZARES JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

Os Vereadores que a este subscrevem, nos termos regimentais, **REQUEREM** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Ediney Taveira Queiróz, as seguintes informações:

- 1) V. Exa. ou algum representante do Poder Executivo manteve contato com o comando da greve/sindicato e/ou comissão de servidores designados pelos funcionários municipais após a protocolização das reivindicações e início do movimento? Em caso de resposta afirmativa, quem foi conversar com os servidores em greve e em que data?
- 2) existe a possibilidade de atender algumas das reivindicações dos servidores públicos municipais em greve? Em caso de resposta afirmativa, quais são essas reivindicações?
- 3) em caso de continuidade da paralisação, quais providências serão tomadas visando o atendimento das atividades essenciais do Poder Executivo aos paraguaçuenses, que são aquelas que refletem diretamente na sociedade cuja interrupção pode pôr em perigo a vida, a segurança ou a saúde da pessoa, em toda ou parte da população?

JUSTIFICATIVA



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

A greve é um direito fundamental do trabalhador nos termos do disposto no art. 9º da Constituição Federal, como segue:

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º - A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º - Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

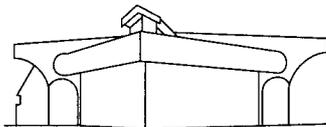
Observamos que o citado art. 9º da CF, que consagra o direito, já menciona a possibilidade de greve também em atividades ou serviços essenciais, desde que atendidas as necessidades inadiáveis da comunidade.

Ocorre que, em tendo continuidade a greve por período indeterminado, os munícipes precisam da totalidade dos serviços públicos, tais como os referentes a coleta de lixo, dos motoristas das ambulâncias e de todos os serviços da saúde.

Neste contexto, necessário saber se estão estabelecidas as atitudes a serem tomadas pelo Poder Executivo decorrentes da continuidade da paralisação, visando o atendimento em sua plenitude dos serviços.

Destacamos que os servidores municipais pleiteiam reajuste em seus salários, visto que somente têm recebido a adequação da referência salarial básica em face do salário mínimo nacional fixado pelo Governo Federal (conforme Lei Complementar nº 166/2014 e Lei Complementar nº 176/2015, ou seja, não houve nem aumento salarial, nem reajuste que acompanhasse a inflação ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE.

Desta forma, somente foram tomadas medidas objetivando a correção para que as referências salariais não ficassem abaixo do salário mínimo vigente, beneficiando somente os servidores que recebem as menores referências salariais e estendendo aos aposentados e pensionistas segurados pelo Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS, enquanto os demais servidores não foram atingidos pela lei.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

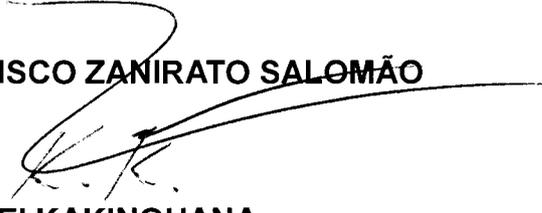
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Assim, entendemos o posicionamento dos servidores municipais, porém também somos constantemente abordados por munícipes que queixam-se quanto a prestação dos serviços públicos, especialmente com o quadro deficitário como se mostra, motivo pelo qual questionamos o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, se, em caso de continuidade da paralisação quais providências serão tomadas para que nem os servidores nem a população seja prejudicada.

Palácio Legislativo Água Grande, 29 de junho de 2015.


SÉRGIO DONIZETE FERREIRA
Vereador


VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES
Vereadora


IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Vereador


CÉSAR KIKEI KAKINOHANA
Vereador


REINALDO CÉSAR CHRISTIANO
Vereador


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Vereador